



PROCESSO N.º 1347/03

PROTOCOLO N.º 5.523.963-0

PARECER N.º 43/04

APROVADO EM 13/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: GRACIELA PASINI MEDEIROS ALAMINI

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Magistério.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1. Pelo ofício n.º 2463/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Colégio Cenecista Nadyr Maggi, de São Miguel do Iguaçu, pelo qual a Direção consulta a possibilidade de expedir o Certificado de Conclusão do 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, para Graciela Pasini Medeiros Alamini, que concluiu estudos das três, das quatro séries de Habilitação Magistério. Para tanto anexa cópias dos Relatórios Finais das 1ª, 2ª e 3ª séries, respectivamente, dos anos letivos de 1998, 1999 e 2000 (fls. 7 a 9), sem contudo, comprovar a escolaridade do Ensino de 1º Grau.

1.2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, às folhas 13, informa que os estudos registrados nos Relatórios Finais, apresentados às folhas 7, 8 e 9, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

### 2. No Mérito

2.1. Os estudos da Habilitação Magistério foram realizados na vigência das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82, e das Deliberações n.ºs 4/87, 17/93 e 2/90.

2.2. Pelo que consta dos Relatórios Finais das 1ª, 2ª e 3ª séries:

- a disciplina Inglês, obrigatória do Núcleo Comum, não fora cursada;
- realizou 2.622 horas/aula nas três séries.

2.2 Fica vedada a expedição do diploma referente à Habilitação Magistério enquanto não houver a integralização do currículo da mesma.



PROCESSO N.º 1347/03

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que embora Graciela Pasini Medeiros Alamini tenha cumprido o mínimo da carga horária e duração do Ensino de 2º Grau, falta cursar a disciplina Inglês, obrigatória do Núcleo Comum. Aprovada, poderá o Colégio Cenecista Nadyr Maggi, de São Miguel do Iguazu, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, para fins de prosseguimento de estudos verificando a regularidade dos estudos do Ensino de 1º Grau.

Cabe ao NRE de Foz do Iguazu supervisionar a feitura da documentação da aluna, em pauta.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2004.